

RIO DE JANEIRO/RJ - Brasil<br
Servidor(es):
57188181/NADJA ALLINE BARBOSA DE ANDRADE (Agente Administrativo) / 4,5 diárias (Completa) / de 16/07/2012 a 20/07/2012<br
Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381789
PORTARIA: 553/12

Objetivo: acompanhar a caravana do PROPAZ nos municípios de Almeirim e Prainha
Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
ALMERIM/PA - Brasil
PRAINHA/PA - Brasil
SANTARÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
5272130/RAIMUNDO ALVES CAMELO (COORDENADOR) / 9,5 diárias (Completa) / de 15/05/2012 a 24/05/2012<br
Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381798
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 372673
PORTARIA: 439/12

Prazo para Aplicação (em dias): 15
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 60
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
CASSIA CRISTINA FERREIRA MARQUES Agente Administrativo 54190384
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
11334136865300000 0101000000 339033 200,00
Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM
30/05/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381181
ERRATA:

Onde se lê:
ART. 15, §§ 4º E 5º DA LEI Nº 7.453, DE 30/07/2010
Leia-se:
ART. 15, §§ 4º E 5º DA LEI Nº 7.544, DE 21/07/2011

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381610

Termo de Cancelamento Unilateral de Ata de Registro de Preços - O Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça, CNPJ/ MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa REGINA DE N. TIRIBAXI ARAÚJO - ME, CNPJ nº. 09.451.404/0001-76, com sede no endereço na Rua São Clemente, 815, Bengui, Belém/ PA, Cep: 66.630-080, a sanção administrativa de Cancelamento da Ata de Registro de Preços 011/TJPA/2011, oriunda do Pregão Eletrônico 017/TJPA/2011, celebrada em 29/11/2011, a contar de sua assinatura, conforme disposto no Art. 77, 78, I e IV da Lei e art. 13 8.666/93, Art. 13, I do Decreto 3.931/01 e Decreto Estadual 1093/04, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, no que concerne a irregularidade na execução da Ata 029.2011, em conformidade com a Cláusula Décima primeira, inciso I da Ata em referência. Belém, 17 de maio de 2012. Antônio Álvaro Garcia Brito, Secretário de Administração do TJ/PA.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381511
RESOLUÇÃO Nº 10.324, DE 08/05/2012
PROCESSO Nº 200913904-00

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Contrato de prestação de serviços bancários nº 012/09
Responsável: Oséas Silva Júnior
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato de prestação de serviços bancários nº 012/09, firmado com o Banco do Brasil S.A, e nos termos do voto vistas da Conselheira Mara Lúcia, ao qual aderiu o Relator.
RESOLUÇÃO Nº 10.329/2012/TCM/PA, DE 10/05/2012
Dispõe sobre a forma de apresentação das prestações de contas quadrimestrais e do balanço geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções, na forma do Artigo 28, da Lei Complementar nº 25, de 05 de agosto de 1994, e Art. 55, III, Alínea c, do Ato nº 09, de 9 de fevereiro de 1995 e considerando ainda:

A necessidade da criação de métodos e instrumentos de aprimoramento dos procedimentos necessários às ações de controle externo que lhe cabe;

A necessidade de uniformizar a apresentação de prestação de contas a este Tribunal para aferição prévia da regularidade na apresentação de documentos e demonstrativos contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar aos Ordenadores de Despesa dos Municípios do Estado do Pará o cumprimento obrigatório, a partir da entrega do 1º quadrimestre de 2012, das seguintes exigências de forma das prestações de contas quadrimestrais e do balanço geral a serem apresentadas neste TCM:

I – As prestações de contas devem ser compostas dos documentos relacionados no ANEXO I desta Resolução.

II – Na elaboração das prestações de contas devem ser cumpridas as seguintes exigências:

a) os documentos que compõem as prestações de contas devem ser organizados em volumes de até 300 folhas, seguindo a ordem cronológica dos fatos contábeis;

b) o primeiro volume deve trazer índice relacionando cada documento ao número de sua folha correspondente;

c) os documentos deverão ser numerados pelo órgão responsável pela prestação de contas de forma sequencial, com correspondência fidedigna aos números das folhas indicadas no índice, que serão conferidas e receberão o carimbo deste TCM, ou outra forma de autenticação que vier a ser instituída;

d) todos os documentos devem ser apresentados em papel tamanho A4;

e) os documentos de menor tamanho devem ser colados em papel A4, sendo um documento por folha, observando-se a necessidade de verificação de leitura de ambos os lados, frente e verso, quando deverá ser colado somente pela margem;

f) os volumes devem ser apresentados com suas folhas presas por grampo de dois furos.

Art. 2º – Ocorrendo o descumprimento do disposto nesta Resolução fica o Setor de Protocolo autorizado a não recepcionar a documentação, devolvendo-a ao interessado para adequação da prestação de contas à forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º – Para que os municípios se adequem às normas estabelecidas nesta Resolução, fica, excepcionalmente, prorrogada a data para entrega da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2012, conforme definido no ANEXO II.

Art. 4º – Serão autorizadas por Portaria as alterações que se fizerem necessárias nos anexos desta Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ACÓRDÃO Nº 22.141, DE 26/04/2012
PROCESSO Nº 430022003-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2003
Responsável: Raimundo Raiol da Costa
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Maracanã, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Raiol da Costa. Com relação ao valor do recolhimento de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), referente ao pagamento a maior aos Srs. Edis, foi vencida a Conselheira Mara Lúcia.

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO MARÇO/ABRIL - 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 381531

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ							
ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003							
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO							
DE PESSOAL - ATIVO							
PODER: Legislativo							
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará							
Marco/2012							
							R\$1,00
	No. de	Vencimento /	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
Regime e Cargo	Ocupantes	Salário	Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	90	3728.818,01	104.352,80	312.242,90	13.662,99	0,00	809.076,70
AUX CONT EXT - LEI7371/09	30	110.598,46	18.236,07	96.328,46	-	-	225.162,99
TEC CONT EXT - LEI7371/09	60	268.219,55	86.116,73	215.914,44	13.662,99	-	583.913,71
- Outros	12	98.020,80	5.049,58	8.282,64	-	-	111.353,02
Total	102	476.838,81	109.402,38	320.525,54	13.662,99	-	920.429,72
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	99	695.305,74	101.751,26	489.027,02	81.732,73	0,00	1.367.816,75
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	97	679.085,56	93.589,00	479.010,96	69.436,70	0,00	1.321.122,22
AN.DE CONT.EXT.- AREA JUR.	2	16.220,18	8.162,26	10.016,06	12.296,03	0,00	46.694,53
- Outros	27	117.715,51	42.090,79	10.898,15	-	-	170.704,45
Total	126	813.021,25	143.842,05	499.925,17	81.732,73	-	1.538.521,20
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	3	19.610,61	10.292,01	13.086,61	19.604,28	0,00	62.593,51
ASSESSOR ESPECIAL II	2	12.103,54	7.452,25	8.866,21	13.069,52	-	41.491,52
DIRETOR ADJUNTO	1	7.507,07	2.839,76	4.220,40	6.534,76	-	21.101,99
- Sem Vínculo	172	763.518,45	305.041,21	270.394,08	66.357,10	-	1.405.310,84
ASSESSOR ESPECIAL I	6	92.220,24	6.586,98	13.997,68	-	-	112.804,90
ASSESSOR ESPECIAL II	21	171.536,40	41.881,58	47.569,79	-	-	260.987,77
ASSESSOR TECNICO	9	62.338,23	14.879,08	21.241,16	-	-	98.458,47
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8	17.431,31	21.023,99	9.898,80	-	-	48.354,10
ASSISTENTE TECNICO I	21	49.501,83	57.280,50	32.821,47	10.845,00	-	150.448,80
ASSISTENTE TECNICO II	27	58.695,48	57.596,93	38.787,29	17.875,85	-	172.955,55
AUX. ADMINISTRATIVO	46	57.564,98	53.699,14	20.354,87	25.150,31	-	156.769,30
AUXILIAR DE GABINETE	4	5.006,92	5.006,92	375,51	-	-	10.389,35
CHEFE DE DIVISAO	21	139.699,26	18.846,09	47.581,77	5.284,29	-	211.411,41
CHEFE DE GABINETE	1	15.370,04	5.489,30	3.128,90	-	-	23.988,24
DIRETOR	4	61.480,16	15.918,94	22.870,84	-	-	100.269,94
DIRETOR ADJUNTO	4	32.673,60	6.831,76	11.766,00	7.201,65	-	58.473,01
Total	175	783.129,06	315.333,22	283.480,69	85.961,38	-	1.467.904,35
Servidores a Disposição - TCM							
- Comissionados	13	102.750,93	29.289,57	44.219,09	6.181,09	-	182.440,68
- C/ ONUS	17	65.233,23	23.364,19	34.347,85	-	-	122.945,27
- OUTROS	6	30.471,86	8.130,64	1.524,29	-	-	40.126,79
Total	36	198.456,02	60.784,40	80.091,23	6.181,09	-	345.512,74
Colegiado							
AUDITOR	7	151.941,02	-	7.162,92	-	-	159.103,94
CONSELHEIRO	7	168.823,34	18.238,57	42.731,60	-	-	229.793,51
SUBSECRETARIO	1	19.535,27	-	-	-	-	19.535,27
Total	15	340.299,63	18.238,57	49.894,52	-	-	408.432,72
Total Geral	454	2.611.744,77	647.600,62	1.233.917,15	187.538,19	-	4.680.800,73